



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.127 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estabelece normas para a gestão democrática e organização das unidades escolares da rede municipal pública de ensino, normatiza o plano decenal municipal de educação”.

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a gestão democrática e organização das unidades escolares da rede municipal pública de ensino e normatiza o plano decenal municipal de educação do Município de Gonçalves, Minas Gerais.

Art. 2º Fica a gestão escolar da rede municipal de ensino entendida como uma forma de administração descentralizada, em parceria com a comunidade escolar, a partir de uma perspectiva democrática.

Art. 3º São princípios da gestão escolar:

I – a corresponsabilidade entre o Município e as comunidades escolares na administração da unidade de ensino;

II – a descentralização administrativo-pedagógica;

III – a transparência nos atos administrativos;

IV – o estabelecimento instrumental prático que favoreça e possibilite a formação da cidadania.

Art. 4º São elementos indissociáveis da gestão escolar:

I – prova seletiva e eleição competitiva para a função de Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II – o Conselho da Escola;

III – autonomia político-pedagógica, administrativa e patrimonial.

Art. 5º A Direção é um órgão executor, avaliador e orientador da unidade escolar, sendo composta por 01 (um) Diretor.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 6º Fica o Departamento Municipal de Educação incumbido de promover a capacitação administrativa do membro da Direção da unidade escolar.

Art. 7º Compete ao Diretor:

I – representar oficialmente a unidade escolar;

II – executar as determinações emanadas do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

III – administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral;

IV – executar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Interno da unidade escolar, atendendo às deliberações do Conselho da Escola;

V – planejar e executar, juntamente com o Conselho da Escola e a Unidade Executora, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

VI – apresentar, ao Conselho da Escola e aos membros da Caixa Escolar, as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as ao Departamento Municipal de Educação;

VII – coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar;

VIII – assinar os documentos e as correspondências da unidade escolar;

IX - Elaborar, conjuntamente com os coordenadores, Professores e Comunidade Escolar, as propostas do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno e do programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais, submetê-las à apreciação do Conselho da Escola e encaminhá-las ao Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

X – organizar e distribuir atividades de acordo com a função de cada servidor, previstas no Regimento Interno da unidade escolar;

XI – elaborar, com os demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativas, apresentá-lo ao Conselho da Escola e, após sua aprovação, encaminhá-lo ao Departamento Municipal de Educação;

XII – coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, especialmente nas questões relativas a pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física;

XIII – acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico, o PDE-Escola, visando a garantir a articulação entre os turnos.

TÍTULO II

DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 8º Podem candidatar-se à função de Diretor das unidades escolares os professores da rede pública municipal de ensino que:

I – obtiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação na prova seletiva;

II – possuam titularidade de cargo efetivo no Município de Gonçalves;

III - ter no mínimo 05 (anos) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição, prestados a qualquer tempo na Rede Municipal de Ensino;

IV - comprovem habilitação em curso de pedagogia ou habilitação específica na área de educação ou normal superior, até a data da nomeação para a função de Diretor.

V – apresente um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - comprometam-se a desempenhar a função, em regime de 40 (quarenta) horas semanais e estar à disposição da Escola em qualquer hora, mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 9º. A seleção prévia a que se refere o inciso I do artigo 8º desta Lei será realizada mediante prova escrita, até trinta dias antes do término do mandato a ser sucedido.

§ 1º O Prefeito Municipal nomeará a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora, composta de 05 (cinco) membros escolhidos dentre a comunidade escolar, professores e servidores da educação da rede municipal, para a realização da seleção prévia.

§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora e Fiscalizadora a que se refere o §1º do presente artigo não poderão possuir qualquer vínculo de parentesco com os candidatos a Diretor, afim ou consanguíneo, até o 3º grau na linha ascendente, descendente e colateral ou por matrimônio.

§ 3º Fica a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas em todas as unidades escolares.

Art. 10. Têm direito a voto, em escrutínio secreto, para a escolha do Diretor da unidade escolar:

I. Comunidade Escolar, compreendido pelo Pai, mãe ou outro responsável legal pelo aluno menor de dezoito anos, regularmente matriculado e frequente na unidade escolar;

II – coordenadores pedagógicos;

III – professores;

IV – funcionários.

V. Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos, se houver;

§ 1º Fica a Diretoria da Unidade Escolar responsável pela elaboração da listagem, por ordem alfabética, dos nomes dos alunos e respectivos pais e/ou responsáveis, dos supervisores, professores, funcionários e candidatos aptos a votarem nas eleições da referida escola.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput do presente artigo, o eleitor terá direito a um voto independente do número de alunos matriculados, sob sua dependência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 3º Com relação aos eleitores a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo, somente terão direito a voto aqueles que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. O Departamento Municipal de Educação procederá com a convocação, via edital, dos professores aprovados na prova seletiva, para concorrer às funções de direção da unidade escolar.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato a ser sucedido.

Art. 12. Após a publicação do edital de convocação, a condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Escolar, a ser nomeada por ato do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados membros da Comissão Eleitoral Escolar, escrutinadores ou auxiliares os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

Art. 13. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros de cada Unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 14. Cabe à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – elaborar e publicar edital normatizador do processo eleitoral;
- II – organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- III – julgar as impugnações e demais incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- IV – expedir os boletins de apuração de cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 15. Os pré-candidatos à função de Diretor Escolar convocados no edital a que se refere o artigo 11 desta Lei terão o prazo de 05 (cinco) dias para:

- I – apresentar, à Comissão Eleitoral Escolar, o pedido de registro de candidatura;
- II – comprovar que atende aos requisitos elencados nos incisos II a VII dos artigos 8º desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá ser instruído:

- I – certidão do Departamento Municipal de Recursos Humanos, para comprovação do disposto nos incisos II, III e VI, primeira parte, dos artigos 8º desta Lei;
- II – cópia autenticada do diploma de licenciatura de 3º grau;
- III – plano de trabalho, contendo os objetivos e metas de ambos os pré-candidatos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV – certidão criminal do foro da(s) Comarca(s) em que os pré-candidatos tenham trabalhado nos últimos cinco anos, para os fins do disposto nos incisos VI, segunda parte, do artigo 8º desta Lei.
- V – cópia autenticada do Termo de Compromisso a que se refere o inciso VII do artigo 8º desta Lei.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Escolar terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar o registro de candidatura do candidato apto ao pleito, contados do término do prazo previsto no caput do artigo 15 desta Lei.

Art. 17. Qualquer pré-candidato aprovado na prova seletiva poderá apresentar impugnação, no prazo de 02 (dois) dias, ao registro de candidatura que não satisfaça os requisitos desta Lei.

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado da publicação do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º Havendo impugnação, os impugnados terão vistas dos autos, por 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 18. A Comissão Eleitoral Escolar deverá julgar toda e qualquer impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), que decidirá até 03 (três) dias antes do pleito.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar fará publicar, até 05 (cinco) dias antes das eleições, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, lista indicando os candidatos aptos ao respectivo pleito, e outra, contendo relação dos eleitores alistados e seu respectivo número de representados, para efeito da contagem de votos.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 19. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar na cédula a chapa de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 20. Haverá uma seção eleitoral na Escola Municipal Antenor Vieira da Silva para votação.

Art. 21. A mesa receptora será formada por 03 (três) membros, com, no mínimo, 01 (um) membro da Comissão Eleitoral Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar poderá nomear, até 05 (cinco) dias antes das eleições, auxiliares para compor a Mesa Receptora, observadas as vedações constates do artigo 11, parágrafo único desta Lei.

§ 2º Qualquer candidato poderá impugnar a nomeação de auxiliares, dentro do prazo de 01 (um) dia, a contar da publicação da nomeação.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar terá igual prazo para decidir sobre qualquer impugnação que recaiam sobre a nomeação de auxiliares para a mesa receptora.

Art. 22. O representante da Comissão Eleitoral Escolar funcionará como Presidente da mesa, ficando os demais membros incumbidos da função de mesários.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso na eleição.

§ 2º Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 3º Não comparecendo o Presidente até as 7h30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 4º Poderá o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa, observada a vedação constante do artigo 11, parágrafo único, desta Lei.

Art. 23. Compete ao Presidente da mesa receptora, em sua falta, a quem o substituir:

I – receber os votos dos eleitores;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – manter a ordem na seção eleitoral;

IV – comunicar à Comissão Eleitoral Escolar, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução desta dependerem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

V – remeter à Comissão Eleitoral Escolar todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI – autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

Art. 24. Compete aos auxiliares:

I – lavrar a ata da eleição;

II – cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas em instruções.

Art. 25. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabine indevassável para que os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência na cédula.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar tomar as medidas para que sejam feitas as adaptações necessárias.

Art. 26. No domingo marcado para a eleição, às 7h (sete horas), os membros da mesa receptora verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral Escolar e a urna destinada a recolher os votos.

Art. 27. Supridas eventuais deficiências, o Presidente da mesa, às 8h (oito horas) declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Parágrafo único. O recebimento dos votos começará às 8h (oito horas) e terminará às 17h (dezessete horas).

Art. 28. O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

Parágrafo único. Existindo dúvida a respeito, exigir-lhe-á a exibição de documento oficial com fotografia.

Art. 29. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da mesa, tomará estas as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

I – vedará a fenda de introdução de cédulas, de modo a cobri-la inteiramente com fitas adesivas, rubricadas pelos membros da mesa receptora e, facultativamente, por candidatos ou eleitores presentes, separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltosos e fará constar, no verso de cada uma delas, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada;

II – mandará lavrar, por um dos mesários, a ata da eleição, para que conste:

- a) os nomes dos membros da mesa que haja comparecido, inclusive o suplente;
- b) as substituições e nomeações feitas;
- c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
- d) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- e) os protestos e as impugnações apresentados pelos candidatos, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- f) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;
- g) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes na ata, ou a declaração de não existirem.

III – assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários e candidatos que quiserem;

IV – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, sob recibo em triplicata, com a indicação de hora;

V – comunicará em ofício, ou impresso próprio, ao Departamento Municipal de Educação, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 30. A Comissão Eleitoral Escolar, antes de abrir cada urna, deverá verificar:

- I – se há indício de violação da urna;
- II – se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- III – se as folhas individuais de votação são autênticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

IV – se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das 17h (dezessete horas);

V – se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI – se houve demora na entrega da urna e dos documentos utilizados na eleição.

Parágrafo único. As impugnações fundadas em violação de urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral Escolar a apuração dos votos recebidos pelas seções eleitorais.

§ 1º A apuração começará logo após a votação, devendo ser encerrada na mesma data, salvo motivo de força maior.

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância dos prazos a que se refere o parágrafo anterior, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Departamento Municipal de Ensino, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias.

§ 3º Caso seja superado o prazo para a apuração, esta caberá ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 32. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida até a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e lacrada, o que constará da ata.

Art. 33. Aberta a urna, a Comissão Eleitoral Escolar verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

Art. 34. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar decidirá por maioria de votos as impugnações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 35. Resolvidas as impugnações, a Comissão Eleitoral Escolar passará a apurar os votos.

Art. 36. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da turma.

§ 2º O mesmo procedimento será adaptado para o voto nulo.

Art. 37. Serão nulas as cédulas:

I – que não corresponderem ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 38. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar deverá expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver.

Parágrafo único. Um dos exemplares do boletim de apuração será afixado na sede do Departamento Municipal de Educação, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

Art. 39. Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de homologado o resultado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 40. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar remeterá ao Departamento Municipal de Educação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), todos os papéis eleitorais, acompanhados dos documentos referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 41. O Departamento Municipal de Educação, após verificar a regularidade das eleições, e de posse da ata geral dos trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar, deverá homologar o resultado, bem como declarar o eleito da referida unidade escolar.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 42. Perderá o mandato o Diretor, após regular processo administrativo, que cometer qualquer ato ilícito afeto às suas responsabilidades funcionais, sem prejuízo de outras sanções de ordem civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO VII DAS CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Art. 43. É vedado aos candidatos, desde a inscrição para a seleção prévia:

- I – fazer propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma;
 - II – utilizar-se de expressões ou logomarcas;
 - III – realizar qualquer prática de aliciamento de eleitores;
 - III – inscrever-se em mais de uma chapa;
 - IV – perturbar o regular andamento das eleições.
 - IV – transporte de eleitores.
- Pena – cassação do registro da candidatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Parágrafo único. Fica permitido a todos aos candidatos a apresentação de seu plano de trabalho para toda a comunidade escolar, em reunião convocada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Prefeito Municipal deverá designar, de ofício, os membros para a direção escolar nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de registro de candidaturas;
- II – em escolas recém-instaladas.

Art. 45. O Departamento Municipal de Educação poderá intervir, ouvido o Conselho de Escola, em qualquer unidade escolar, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar, ou ainda, para fazer cumprir lei ou regulamento que estiver sendo descumprido.

Art. 46. A Administração Municipal, após consultar o Conselho Municipal de Educação, poderá propor metodologias para aplicação na gestão, sempre acompanhada por processo de avaliação.

TÍTULO III DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 47. O Conselho de Escola é órgão consultivo e deliberativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 48. Compete ao Conselho de Escola:

- I – avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola, em consonância com os interesses da Comunidade Escolar e com as diretrizes da política educacional vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

II – aprovar o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com base nas diretrizes legais e acompanhar o seu cumprimento;

III – encaminhar o Projeto Político Pedagógico da escola ao Departamento Municipal de Educação;

IV – apresentar o plano de atendimento escolar ao Departamento Municipal de Educação, com base nos dados cadastrais coletados durante o ano e na capacidade física, material e humana da unidade escolar, considerando as diretrizes do sistema de ensino;

V – aprovar o seu estatuto, com auxílio do Departamento Municipal de Educação.

Art. 49. O Conselho de Escola constitui-se por:

I – Diretor da unidade escolar;

II – 03 (três) representantes dos pais de alunos;

III – 04 (quatro) representantes dos professores;

IV – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos;

V – 02 (dois) representantes dos funcionários.

§ 1º Cada segmento a que se referem os incisos II a V do *caput* deste artigo elegerá seus representantes e suplentes, em assembleia específica, devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos.

§ 2º Podem funcionar como membros do Conselho da Escola os pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes, professores, supervisores pedagógicos e demais funcionários da respectiva unidade escolar.

§ 3º A assembleia a que se refere o § 2º deste artigo deverá ocorrer na mesma data das eleições para a unidade escolar.

§ 4º Os servidores públicos municipais que tenham filhos matriculados na unidade escolar somente poderão participar do Conselho de Escola como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

§ 5º É vedada a participação simultânea em mais de um Conselho de Escola.

Art. 50. O mandato dos membros do Conselho de Escola será de 02 (dois) anos, permitida sucessivas reeleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Parágrafo único. O início do mandato dos membros do Conselho de Escola deverá coincidir com o da direção da unidade escolar.

Art. 51. Constituídos os Conselhos de Escola, cada um destes se reunirá em 48h (quarenta e oito horas) para, sob a presidência do decano, proceder com a eleição dos respectivos Presidentes, de tudo lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 52. O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias ou sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Escola somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 53. As reuniões serão públicas e abertas à participação da comunidade, inclusive da comunidade externa, todos com direito a voz.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Escola serão lavradas atas, em livro próprio.

Art. 54. Perderá o mandato o Conselheiro nos seguintes casos:

I – destituição pelo Plenário do Conselho, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro Conselheiro;

II – ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

III – renúncia ou morte.

Art. 55. É facultado à direção da unidade escolar, enquanto não for constituído o Conselho de Escola, designar uma comissão organizadora, composta por representantes de cada segmento a que se referem os incisos II a V do *caput* do artigo 49 desta Lei, com a finalidade de realizar as primeiras eleições para a escolha dos membros do referido Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. A Prova de Avaliação a que se refere o artigo 8º desta Lei será exigida desde a primeira eleição a ser realizada a partir da vigência da presente Lei.

Art. 57. Fica o Executivo responsável pelo transporte dos eleitores.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 01 de dezembro de 2017.



Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 01/12/17
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013



Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

01 DEZ. 2017

Gonçalves, 14 : 05 hs

Rexmêu Simão